



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização da Ilma. Sra. **Adrijane Mesquita Chaves**, Secretária Municipal da Educação, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a locação de imóvel, situado à Rua Farmacêutico José Rodrigues Nº 229 – Centro, para o Funcionamento da Secretaria de Educação deste Município.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação, atende as finalidades precípuas da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento da Secretaria da Educação do município de Uruburetama-CE, em vista que o município não dispõe de prédio próprio para atender as necessidades deste setor Administrativo, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o Imóvel do **Senhor Gutemberg Vasconcelos da Silva**, localizado à Rua Farmacêutico José Rodrigues Nº 229 – Centro, para funcionamento da sede da Secretaria da Educação, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por este órgão.

3. DO PREÇO.

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Uruburetama, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº **08.01. 12.368.0171.2.047– Gestão Adm. Da Sec. Educação - SME**. Elemento de Despesa: **3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa física**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de **2022**.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas as necessidades



de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 06 de janeiro de 2022.

Elinaldo Teodósio Dutra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação